



Lei n.º 606 de 4 de junho de 2002.

Dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DA TRINDADE do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal do Vereadores da Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal n.º 550, de 31/08/99, passará a ter a seguinte redação:

I - Pela dotação de no mínimo 0,8% (oito décimo percentuais) das receitas do Fundo de Participação do Município da Trindade (FPM) consignadas anualmente no orçamento do Município;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser através de crédito especial ou suplementadas caso seja insuficiente ou não prevista no orçamento para o exercício de 2002, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei 577/2001) e Lei Orçamentária para o exercício de 2002 (Lei n.º 596/2001).

Art. 3º - Os repasses de recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município da Trindade, serão

Luiz




feitos pelo Poder Executivo Municipal, através de suprimento de fundos, no prazo de dois dias úteis após a totalização do crédito mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em conta do Município da Trindade, devendo o Conselho gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente encaminhar a prestação de contas ao Executivo até o dia dez do mês subsequente, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2002 - Lei Municipal n.º 577/2001 e artigo 70 da Constituição Federal.

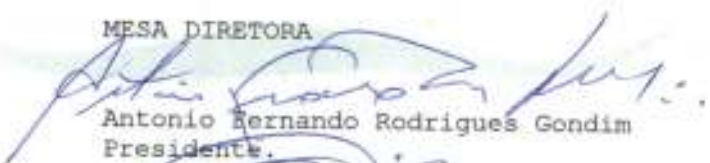
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias, especialmente o artigo 3º da Lei Municipal n.º 599, de 19/02/02.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Trindade, em 4 de junho de 2002.


EMELIANO TEIXEIRA LEITE
Prefeito Municipal

MESA DIRETORA


Antonio Fernando Rodrigues Gondim
Presidente.


Joaquim Araujo de Sá.
1º Secretário


Maria da Conceição B. Soares Costa
2º Secretário.

